

Processo n.: @CON 21/00699371

Assunto: Consulta - Revisão Geral Anual

Interessada: Aline Patrícia Titon Sutir

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibiam

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 530/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta, por não preencher os requisitos obrigatórios previstos nos incisos II, III e V do art. 104 da Resolução n. TC-06/2001, relativos à autoridade competente, questão formulada em tese e ausência de parecer jurídico, em consonância com o limite da competência do Tribunal de Contas estabelecida para o instituto da Consulta, nos termos dos arts. 59, XII, da Constituição Estadual e 1º, XV, do art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

2. Indicar precedentes deste Tribunal de Contas sobre a matéria, consubstanciados nos **Prejulgados ns. 2102, 2259, 2273, 2274, 2280 e 2291**, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 6121/2021** e do **Parecer MPC n. 2308/2021**, à Consulente, Prefeito Municipal de Ibiam e ao Presidente da Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 17/2022

Data da Sessão: 18/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC